



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PDL - 5/2020 04/06/2020 11:50	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 09/Junho/2020	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 25/06/2020
--	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tendo a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário, recebido a documentação referente a Prestação de Contas do Município de Caxias do Sul sobre a Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2020, a mesma emitiu parecer favorável, informando que a Municipalidade cumpriu na forma da lei, a obrigação da prestação de contas da gestão fiscal. Assim, encaminha à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Decreto Legislativo na forma do art. 142, §2º, I, do Regimento Interno que visa aprovar a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2020 do Município de Caxias do Sul.

Para tanto anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, a documentação encaminhada pela Secretária de Gestão e Finanças do Município em exercício através do Ofício nº PE-132/2020 e a Informação nº 12/2020, emitida pela Assessora Técnica desta Comissão e o Parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Fiscalização e Controle Orçamentário.

Pelo exposto, esta Comissão, seguindo os termos do seu Parecer, recomenda aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Caxias do Sul, 1 de junho de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

GUSTAVO TOIGO

Presidente - CDEFECO - PDT

ADILÓ DIDOMENICO

Vereador - PSDB

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES

Vereador - REPUBLICANOS

PAULO FERNANDO PERICO

Vereador - MDB

WAGNER PETRINI

Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 5/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE, DE DE

Aprova a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2020 do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2020 do Município de Caxias do Sul, na forma do art. 142, §2º, Ido Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário